

**EMENDA Nº**  
(à MPV nº 436, de 2008)

O art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 436, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte §15:

“Art. 1º .....

.....

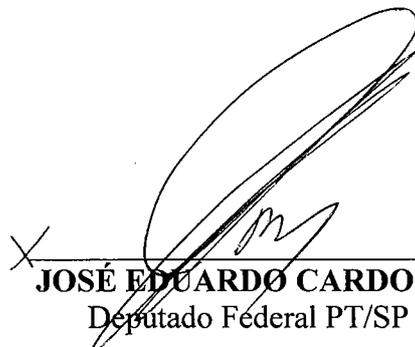
“Art. 58-J. ....

§ 15 A Secretaria da Receita Federal do Brasil, em conformidade com o princípio da publicidade de que trata o art. 37 da Constituição, dará conhecimento público às pesquisas dos preços a que se refere este artigo, abrangendo ao menos:

- I – metodologia empregada;
- II – identificação dos órgãos de coleta;
- III – especificação da data e local da coleta das informações; e
- IV – valores coletados.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A divulgação de tais dados nada mais representam que o fiel cumprimento do princípio constitucional da publicidade. O contribuinte deve ser esclarecido da forma utilizada para a elaboração do cálculo dos tributos que pagará.

  
X  
**JOSÉ EDUARDO CARDOZO**  
Deputado Federal PT/SP



DF0705EC15